

---

**COMODATO QUE CELEBRAM QUE ENTRE SI COMO  
COMODANTE A COMPANHIA ESTADUAL DE  
ÁGUAS E ESGOTOS – CEDAE, E A PREFEITURA  
MUNICIPAL DE DUQUE DE CAXIAS, COMO  
COMODATÁRIA.**

A COMPANHIA ESTADUAL DE ÁGUAS E ESGOTOS, com sede nesta Cidade, à Av. Presidente Vargas nº 2.655 – Cidade Nova, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 33.352.394/0001-04, designada como CEDAE, neste ato representada por seu Diretor-Presidente, **RENATO LIMA DO ESPIRITO SANTO**, brasileiro, separado, Engenheiro, identidade CREA/RJ nº 19811198-06, inscrito no CPF/MF sob o nº 296.233.167-04, e pelo seu Diretor Financeiro e de Relações com Investidores, **JOSÉ BANDEIRA DE MELLO JÚNIOR**, brasileiro, solteiro, Economista, identidade CORECON-RJ nº 15.790-2, inscrito no CPF/MF sob o nº 485.346.847-15, residentes e domiciliados nesta Cidade, na condição **CEDENTE**, doravante designada simplesmente **CEDAE**, e de outro lado, **PREFEITURA MUNICIPAL DE DUQUE DE CAXIAS**, na condição **CESSIONÁRIA**, representada por seu Prefeito **WASHINGTON REIS DE OLIVEIRA**, doravante designada simplesmente **PREFEITURA** com sede na Alameda Esmeralda, 206 – Jardim Primavera – Duque de Caxias – RJ, resolvem firmar o presente **INSTRUMENTO DE COMODATO**, que se regerá pelas normas da Lei nº 13.303/2016, e pelos preceitos de direito privado, em especial pela Lei 10.406/2012 e pela legislação pertinente, aplicando-se a este Termo suas disposições irrestrita e incondicionalmente, bem como pelas cláusulas e condições seguintes:

#### **CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO**

O objeto deste COMODATO é a ocupação pela **PREFEITURA MUNICIPAL DE DUQUE DE CAXIAS**, do imóvel situado na RUA NOBRE DE LACERDA, 100 – LOTE 27 – VILA FLÁVIA – DUQUE DE CAXIAS – RJ.

#### **CLÁUSULA SEGUNDA – DA DESTINAÇÃO**

O Imóvel objeto desta Comodato, destinar-se-á, exclusivamente ao uso pelo Hospital São José, adquirido pela **PREFEITURA MUNICIPAL DE DUQUE DE CAXIAS**, visando a ocupação plena do imóvel para uso exclusivo das ações de atendimento, realizadas pelo Hospital São José, viabilizando a mobilidade de veículo e equipamentos necessários para o pleno funcionamento do Hospital.

#### **CLÁUSULA TERCEIRA – DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL**

O presente Comodato se rege pela Lei nº 13.303/2016, bem como pelas demais normas legais em vigor ou que venham a ser posteriormente editadas sobre a utilização de imóveis da administração pública indireta estadual.

#### **CLÁUSULA QUARTA – DO PRAZO**

O presente comodato vigorará enquanto perdurar a concessão dos serviços prestados pela CEDAE, nos termos do contrato de Programa firmado entre a Companhia Estadual de Água e Esgotos – CEDAE e a Prefeitura Municipal de Duque de Caxias.

## CLÁUSULA QUINTA – DA CONSERVAÇÃO DO IMÓVEL

A **PREFEITURA** obriga-se a utilizar o imóvel exclusivamente para as atividades descritas na **CLÁUSULA SEGUNDA – DA DESTINAÇÃO DO IMÓVEL**, a bem conservá-lo, trazendo-o permanentemente limpo e em bom estado, às suas exclusivas expensas, incumbindo-lhe, também nas mesmas condições, a sua guarda.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** – Finda a cessão de uso, reverterão automaticamente ao patrimônio da **CEDAE**, sem direito a indenização ou retenção em favor da **PREFEITURA**, todas as construções, benfeitorias, equipamentos e/ou instalações existentes no imóvel, sendo assegurado a **CEDAE**, contudo, o direito de exigir a sua reposição à situação anterior e indenização das perdas e danos que lhe venham a ser causadas.

**PARÁGRAFO SEGUNDO** - A realização de qualquer benfeitoria ou construção no imóvel cedido dependerá de prévia e expressa autorização da **CEDAE**.

## CLÁUSULA SEXTA – DA FISCALIZAÇÃO

Obriga-se a **PREFEITURA** a assegurar o acesso ao imóvel objeto da cessão aos empregados da **CEDAE**, incumbidos de tarefas de fiscalização geral, ou, em particular, de verificação do cumprimento das disposições do presente termo.

## CLÁUSULA SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES COM TERCEIROS

A **CEDAE** não se responsabilizará por quaisquer compromissos ou obrigações assumidos pela **PREFEITURA** com terceiros, ainda que vinculados ou decorrentes da utilização do imóvel objeto deste Termo. Da mesma forma, a **CEDAE** não será responsável, a qualquer título que seja, por quaisquer danos ou indenizações a terceiros provenientes de atos da **PREFEITURA**, através de seus servidores, subordinados, prepostos ou contratantes.

## CLÁUSULA OITAVA – DOS ENCARGOS E DESPESAS

A **PREFEITURA** fica responsável, a partir da data de assinatura deste instrumento pelo pagamento das despesas com IPTU, seguro das instalações, das tarifas de água, luz, telefone e todas as demais despesas relativas ao uso do imóvel ora cedido, incumbindo-lhes providenciar, ainda, seguros e alvarás legalmente exigíveis.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** – Obriga-se a **PREFEITURA** a apor a marca de apoio da **CEDAE** em todo o material impresso ou digital, assim como destacar as logomarcas da **CEDAE** que forem apostas no imóvel cedido, desde que com expressa e prévia aprovação da mesma.

**PARÁGRAFO SEGUNDO** – A **PREFEITURA** não fará jus a qualquer indenização, por parte da **CEDAE**, no caso da denegação de licenciamento total ou parcial da atividade que se propõe realizar no imóvel cedido.

### **CLÁUSULA NONA – OUTROS ENCARGOS**

A **PREFEITURA** fica obrigada a pagar toda e qualquer despesa, tributos, tarifas, custas, emolumentos, contribuições federais, estaduais ou municipais, que decorram direta ou indiretamente deste Termo ou da utilização do imóvel, bem como da atividade para a qual a presente cessão é outorgada.

### **CLÁUSULA DÉCIMA – FORÇA MAIOR**

Em caso de incêndio ou da ocorrência de qualquer outro motivo que venha a impedir, total ou parcialmente o uso do imóvel para a finalidade a que se destina (Cláusula Segunda), poderá a **CEDAE**, a seu exclusivo critério, considerar terminada a cessão de uso, sem que a **PREFEITURA** tenha direito a qualquer indenização, seja a que título for, ou não considerar como integrante do prazo de efetiva utilização (Cláusula Quarta) o período de tempo equivalente ao das obras de restauração ou impedimento provisório do uso deste, devendo, em tal caso ser lavrado aditamento ao presente termo.

### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS CONDIÇÕES DE DEVOLUÇÃO**

Finda, a qualquer tempo, o comodato, deverá **PREFEITURA** restituir o imóvel em perfeitas condições de uso e conservação.

**PARÁGRAFO ÚNICO** – Qualquer dano porventura causado ao imóvel objeto da presente cessão será indenizado pela **PREFEITURA**, podendo a **CEDAE** exigir a reposição das partes danificadas ao estado anterior ou o pagamento do valor correspondente ao prejuízo em dinheiro, como entender melhor atenda a seu interesse.

### **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS RESTRIÇÕES OUTRAS NO EXERCÍCIO DOS DIREITOS DESTA CESSÃO**

Além das demais obrigações deste termo, a **PREFEITURA** obriga-se por si e sucessores:

- a)- a desocupar o imóvel e restituí-lo a **CEDAE**, nas condições previstas na Cláusula Décima Primeira, ao término do prazo do Comodato, sem que haja necessidade do envio de interpelação ou notificação judicial;
- b)- a não usar o imóvel senão na finalidade prevista na Cláusula Segunda deste termo;
- c)- a não ceder, transferir, arrendar ou emprestar a terceiros, no todo ou em parte, inclusive a seus eventuais sucessores, o imóvel desta cessão ou os direitos e obrigações dela decorrentes.

### **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS MULTAS**

No caso do não atendimento a qualquer exigência formulada pela **CEDAE**, ou do descumprimento de qualquer obrigação assumida no presente termo, ou ainda no de eventual infração a qualquer dos deveres assumidos, ficará a **PREFEITURA** sujeita à rescisão de pleno direito deste termo, bem como arcar com as multas que lhe forem impostas pela **CEDAE**.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – REMOÇÃO DOS BENS**

Terminado o Comodato ou verificado o abandono do imóvel pela **PREFEITURA**, poderá a **CEDAE** promover a imediata remoção compulsória de quaisquer bens, não incorporados ao seu patrimônio, que não tenham sido espontaneamente retirados, sejam eles da **PREFEITURA** ou de seus empregados, subordinados, contratantes ou terceiros.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO:** Os bens anteriormente mencionados poderão ser removidos pela **CEDAE** para local de sua escolha, não ficando responsável por qualquer dano que aos mesmos venham a ser causados, antes, durante ou depois da remoção compulsória, nem tampouco pela sua guarda, cujas despesas ficam a cargo da **PREFEITURA**.

**PARÁGRAFO SEGUNDO:** Se esses bens não forem retirados pelos respectivos proprietários, dentro do prazo de 60 (sessenta) dias após a data de sua remoção, poderá a **CEDAE**, a seu exclusivo critério: 1) doá-los, em nome da **PREFEITURA**, a qualquer instituição de beneficência ou, quando de valor inexpressivo, deles dispor livremente; 2) vendê-los, ainda em nome da **PREFEITURA**, devendo nessa hipótese, empregar a quantia recebida para o resarcimento de qualquer débito da **PREFEITURA** para com a **CEDAE** ou despesas incorridas depositando eventual saldo positivo, em nome da **PREFEITURA**. Para a prática dos atos supramencionados, concede a **PREFEITURA**, neste ato, à **CEDAE**, poderes bastantes, com expressa dispensa da obrigação de prestação de contas.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA RESCISÃO DE PLENO DIREITO.**

O descumprimento, pelo **COMODATÁRIO**, de qualquer de suas obrigações dará a **CEDAE** o direito de considerar rescindida de pleno direito o presente comodato, mediante aviso com antecedência de 30 (trinta) dias.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** – Será considerado descumprimento das condições avençadas, para fins de rescisão, a não utilização ou mau uso do **IMÓVEL**, bem como a alteração de sua destinação.

**PARÁGRAFO SEGUNDO** – Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos de processo administrativo, assegurado ao **COMODATÁRIO** o direito ao contraditório e a prévia e ampla defesa.

**PARÁGRAFO TERCEIRO** – Rescindido Comodato, a **CEDAE**, de pleno direito, se reintegrará na posse do imóvel e de todos os bens afetados ao comodato, oponível inclusive a eventuais cessionários e ocupantes.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DOS CASOS OMISSOS**

Os casos omissos e quaisquer ajustes que se façam necessários, em decorrência do presente instrumento, serão resolvidos de comum acordo pelas partes e à luz da legislação aplicável, formalizando-se, se necessário, termo aditivo.

### **CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA — DA PUBLICAÇÃO**

A **PREFEITURA** providenciará a publicação do presente instrumento, em extrato, no Diário Oficial do Estado, dentro de 30 (trinta) dias contados de sua assinatura, ficando condicionada a essa publicação a plena eficácia deste instrumento. A CEDAE, também, publicará o termo em site próprio.

### **CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DO FORO**

Fica eleito o foro central da Comarca da Capital do Estado do Rio de Janeiro para dirimir qualquer questão oriunda do presente instrumento ou de sua execução, renunciando a **SECRETARIA**, por si e seus sucessores, a qualquer outro foro que tenha ou venha a ter, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem justas e acordadas, as partes, na presença das testemunhas abaixo, assinam o presente instrumento, em 4 (quatro) vias de igual teor e forma.

Rio de Janeiro, 24 de MARÇO de 2020.

Pela **CEDENTE**

**RENATO LIMA DO ESPÍRITO SANTO**  
Diretor-Presidente

**JOSÉ BANDEIRA DE MELLO JUNIOR**  
Diretor Financeiro de Relações com Investidores

Pela **CESSIONÁRIA**

**WASHINGTON REIS DE OLIVEIRA**  
Prefeito – Município de Duque de Caxias

#### **TESTEMUNHAS:**

Marcia Rubia F. Amaral  
Assist. da Fiscalização - GDTP-4  
Reg. 0-016284-7 - CEDAE

Eleonora da Costa Antunes  
Assessora - ADTP-5  
Reg. 000562-9 - CEDAE

